



GRUPO INTERGOVERNAMENTAL DE ACÇÃO CONTRA O  
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NA ÁFRICA OCIDENTAL

# QUINTO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

## AVALIAÇÃO MÚTUA

# GUINÉ BISSAU



## MAIO DE 2013

© 2014 GIABA. Direitos reservados.

Proibida reprodução ou tradução sem autorização prévia. A divulgação, reprodução de todo ou de parte deste documento deve ser autorizada pelo GIABA, Complexo SICAP, Point -E, Edifício A 1º andar, Av. Cheikh Anta DIOP x Canal IV, Dakar. Fax +221337241745, e-mail [secretariat@giaba.org](mailto:secretariat@giaba.org)

<b>Nome do País:</b> Republica da Guiné-Bissau																
<b>Data da Avaliação Mútua no Terreno:</b> de 1 a 15 de Setembro de 2008																
<b>Nome da Instituição Avaliadora:</b> GIABA																
<b>Data de adopção da última Avaliação Mútua:</b> 5 de Maio de 2009																
<b>Data do Relatório de Seguimento/Progresso:</b> 22 de Novembro de 2012 em Dakar, Republica do senegal																
Notações para as Principais Recomendações																
Rec	1	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	PC	PC		PC	PC	PC	NC	PC	PC	PC	LC	NC	NC	NC	NC	NC

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
Rec. 1 ( PC) .Revisão da lei Uniformed a UEMOA relativa a LBC				BCEAO/ UEMOA	
Rec. 3 (PC) Confisco e congelamento de bens LCFT	30/06/2013	Envio da Lei LCFT, para publicação no jornal Oficial		Ministerio das Finanças	
Rec. 5(PC) Vigilância do Cliente				BCEAO/UEMOA	
Rec.6 (NC) Pessoas Politicamente Expostas		Nada		BCEAO/ UEMOA e o Ministério das Finanças	
Rec.7(NC) Banca correspondente				BCEAO/UEMOA	
<b>Rec.8 ( NC) Novas Tecnologias e Negocio Impessoal</b>				BCEAO/ UEMOA	
<b>Rec. 11( NC) Transacções Incomuns.</b>				BCEAO/UEMOA	
<b>Rec.12( NC) EPNFD</b>	30/06/2013	Envio da Lei LCFT, para publicação no jornal Oficial	Revisão da Lei Uniforme da UEMOA relativa a LBC.	BCEAO/UEMOA / Ministério das Finanças	
Rec. 13 ( NC) Relato de transacções suspeitas		Existência de Modelo DOS, realizações de seminários de sensibilização e formação LBC/FT	Formação e sensibilização contínuas. Ano 2013	CENTIF	
<b>Rec.14 (NC) Protecção restritiva e confidencialidade de informações</b>		Cumprimento do artigo20º da LBC		CENTIF-GB	

<b>Medida Recomendada (como alistada no RAM)</b>	<b>Calendário para adopção de medidas correctivas</b>	<b>Medida (s) já tomadas</b>	<b>Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)</b>	<b>Instituição responsável</b>	<b>Assistência técnica necessária</b>
<b>Rec.16(NC)EPNFD</b>		Maior implementação da LBC e aprovação da Lei FT, embora falte a publicação	Publicação da LFT no Jornal Oficial	Ministério das Finanças	
<b>Rec. 17 (PC) Sanções</b>		No quadro do cumprimento das obrigações da recomendação 17, a CENTIF-GB, manteve encontro de sensibilização com os D.G dos bancos da praça, para sensibilizar os das suas obrigações no combate LBC/FT. Igualmente com a Célula de Apoio a micro-finanças,	A organização e a realização de um ateliê conjunta com o Secretariado Executiva APBEF-GB.	Associação dos Profissionais dos Bancos e Estabelecimentos Financeiros (APBEF-GB)	CENTIF-GB
<b>Rec.18(PC)Bancos fictícios</b>		Regulamentação bancária		BCEAO	
<b>Rec. 19( NC) Outras formas de relato</b>			Sensibilização e formação continuada dos agentes da policia da fronteira em LBC/FT	Ministério das Finanças, Ministerio do Interior e a CENTIF	
<b>Rec. 20( NC)Outras EPNFD e técnicas de transacções seguras</b>		Bancarização do salário dos funcionários público guineense!		Ministério das Finanças, CENTIF	
<b>Rec. 21 (NC) Atenção especial aos países de alto risco</b>	Até fim 2013	Não	Sensibilização das instituições financeiras na observância de uma atenção particular nas suas relações de negócios e as operações com pessoas singulares e colectivas e em especial aos países de alto riscos.	Ministério das Finanças e BCEAO	
<b>Rec.22( NC)Filiais e sucursais estrangeiras(NC)</b>		Na Guiné-Bissau, só existe bancos de direito guineense, não havendo filiais e nem sucursais estrangeiras (informações junto aos bancos da praça).			
<b>Rec. 23( NC)Regulação, supervisão e o controlo</b>		A CENTIF, apresentou o Ministro, / das Finanças uma exposição para ordenar a D.G. de Supervisão dos Seguros e D.G.do Tesouro, no seu serviço de crédito e moeda , para proporem procedimentos de controlo no quadro de LBC/FT de acordo com a Rec.	Elaborar documentos que contem procedimentos de supervisão e controlo dos respectivos serviços, na prevenção e repreensão do BC/FT		
<b>Rec.24(NC )EPNFD Regulação e controlo</b>	2013	Promulgada a Lei LCFT, aguarda a sua publicação	Preparação de Circular do Ministro das Finanças, sobre monitorização das APNFD's	Ministério das Finanças	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<b>Rec.25( NC) Directivas e Feedback</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>-Existência de modelo DOS, para as entidades financeiras e não financeiras.</li> <li>-Os modelos foram divulgados junto das instituições concernentes.</li> <li>- A CENTIF, endereçou a carta ao Ministro das Finanças solicitando a necessidade de existência de orientações no âmbito de LBC/FT para a D-G.Supervisão de seguros ,D.G. do Tesouro Publico e da D.G.de Contribuição e Impostos, no quadro da prevenção e repressão LBC/FT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Envio de um circular do Ministro das Finanças, dando orientações no âmbito do LBC, para o sector de seguros e das micro-finanças.</li> <li>- Sensibilização e formação continuam</li> </ul>	CENTIF-GB Ministério das Finanças	
<b>Rec.26(NC) UIF/ medidas institucionais e outras</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>-CENTIF, operacional, Regulamento Interno de organização e funcionamento aprovado.</li> <li>- Dispõe de pessoal qualificado.</li> <li>- Procedeu à selecção e recrutamento do pessoal de apoio técnico e submeteu a aprovação superior, embora aguarda a decisão do Ministro das Finanças .</li> <li>- Já definiu o modelo uniforme de DOS e deu orientações para efeito.</li> </ul>	Publicação do relatório anual para fins de Março 2013	CENTIF-GB	
<b>Rec.28(NC) Autoridades competente</b>		Realização pelo GIABA e UNODC e a CENTIF-GB de varias secções de formação e de capacitação para os magistrados, força da defesa e segurança, instituições financeira e não financeiras.	Desbloqueamento do orçamento para o funcionamento pleno e eficaz da CENTIF-GB.	Ministério das Finanças CENTIF-GB	
<b>Rec.30( NC)Recursos integridade e formação</b>	2013	CENTIF apetrechada com recursos humanos qualificados. -Varias formações específicas foram Administrada internamente, sub-regional e internacional a favor das autoridades da aplicação da Lei.	Medidas destinadas a garantir a integridade dos funcionários da CENTIF	Ministerio das Finanças CENTIF	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		-Existência de dotação do orçamento do Estado para actividade da CENTIF.			
<b>31(NC) Cooperação Nacional</b>	2013	Realizações de reuniões de coordenação com o Ministério Público, sob presidência do senhor Procurador Geral da Republica, Secretario de Estado do Turismo e Ambiente, Director Geral da Policia Judiciaria, Director Geral do Cento de formalização das Empresas, D.G. do Tesouro Publico, a Coordenadora de Micro-Finanças, com os Directores Gerais dos Bancos (ECOBANK, BRS) .	Continuação de reuniões de coordenação com as diferentes autoridades competentes concernentes LBC/FT.	CENTIF	
<b>Rec.32(NC) Estatísticas</b>	2013	Reuniões de sensibilização das entidades Judiciaria e judicial para fornecerem dados estatísticos dos processos investigados, acusados e condenados, por LBC/FT - Carta endereçada ao Ministério Público, a Policia Judiciaria e ao Supremo Tribunal de Justiça, pedindo o envio de dados estatísticos (processos investigados, acusados e condenados).	Reuniões de coordenação e sensibilização contínua, no quadro da cooperação institucional.	CENTIF	
<b>Rec.33(NC) Pessoas colectivas-beneficiários efectivos</b>	2013	Instituída pelo Decreto Nº18/2010/ de 5 /07, Cento de Formalização das Empresas (CFE), com a observância dos pressupostos estabelecidos pelo Acto Uniforme da OHADA. O CFE, esta sobre tutela do Ministério da Economia e Integração Regional	Reuniões de sensibilização contínua sobre LBC/FT	CENTIF	
<b>Rec.34(NC) Entidade sem personalidade jurídica-beneficiarios efectivos</b>		Impossibilidade legal de existência de Express trusts, e congéneres.			

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<b>Rec.35( PC) Convenções</b>		Foram ratificadas e depositados convenções: Convenção contra Financiamento do Terrorismo, ratificado 19706/2008 - Contra tomada de reféns, 17/12/1979, relativa as infracções e outros actos cometidos a bordo de aeronaves; - Protocolo de 1988 para a repressão de actos ilícitos de violência nos aeroportos ao serviço da aviação civil internacional complementar à convenção para a repressão de actos ilícitos contra a segurança da aviação civil 1971. Convenção internacional para a eliminação do financiamento do terrorismo, 19/06/2008.		Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades (MNEC) Ministério das Finanças	
<b>Rec36 (PC) Auxilio judiciário mútuo</b>		Enviada a Lei Uniforme relativa a LCFT, para a publicação no jornal Oficial.	Revisão da LCBC, no sentido de estabelecer mecanismos que permitam suprir conflitos de competência entre Estados.	BCEAO/UEMOA	
<b>Rec.37 (PC) Dupla incriminação</b>			Revisão da LCBC, o problema ficaria resolvida	BCEAO/ UEMOA	
<b>Rec.38 (PC) Auxilio Judiciário mútuo para a apreensão e congelamento</b>		Não	Revisão do Código Penal e do Processo Penal guineense.	Ministério da Justiça	
<b>Rec.39 (PC) Extradicação</b>		Não	-Revisão da legislação nacional para permitir eficácia dos procedimentos de extradição (extraditar os seus nacionais). - A revisão da Lei Uniforme LBC.	- Ministerio de Justiça - BCEAO/UEMOA	
<b>Rec.40( PC) Outras formas de cooperação</b>		A CENTIF-GB, encontrando operacional desde Abril de 2011. No quadro da cooperação com as suas congéneres estrangeiras, recebeu em Junho de 2012, a solicitação de uma informação no	Programada assinatura de um memorando de entendimento entre a CENTIF-GB e a UIF-CV, para troca de informações-	CENTIF-GB UIF-CV	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		quadro de um processo de investigação, da UIF de Portugal.			
<b>Rec. E. I ( NC) Aplicação dos instrumentos das Nações Unidas</b>	Março 2013	No quadro da implementação das Resoluções 1267 (1999) 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foram enviadas as seguintes doc: 1- Regulamento N°14/2002/CM/UEMOA, de 19 /09/2002, traduzida em português, por forma torna-lo acessível aos seus destinatários. 2- Projecto de Decreto criando a Autoridade competente para o congelamento de fundos e outros haveres de terroristas. 3- Projecto de Despacho conjunto interministerial do Comité ad-hoc do GIABA, a criar a Comissão Interministerial de análise da decisão do congelamento administrativo. Os referidos doc. para apreciação do Ministro das Finanças, a cópia para conhecimento dos Ministros membros do Comité ad-hoc do GIABA e conseqüentemente, o pedido de agendamento na próxima sessão ordenaria do Conselho dos Ministros para aprovação.	Uma vez aprovadas pelo CM e imediata publicação no Boletim Oficial da Guiné-Bissau.	Ministério das Finanças Comité Ministerial ad-hoc do GIABA.	
<b>Rec.E II ( NC) Criminalização do financiamento do Terrorismo</b>	2013	A lei uniforme da UEMOA de LCFT, foi enviada para a publicação no jornal oficial, N° 36 /2012. -Com aprovação pelo conselho do Ministros dos três textos normativos visados na Rec.E. I, os factos que fundamentam a nota, ficará resolvida.	Publicação da Lei FT Aprovação dos textos normativos	Ministerio das Finanças	



Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<b>Rec.E.III ( NC) Congelamento e perda de bens de terroristas</b>		-LCFT, enviada para a publicação no Boletim oficial.14/2002/CM/UEMOA traduzida e enviado ao Ministro das Finanças, para submeter aprovação no próximo Conselho dos Ministros	Revisão do Regulamento 14/2002/CM/UEMOA em conformidade com a Resolução 1373 de 2001 de forma abranger todos os tipos de bens, mecanismos pelas APNFDs, pessoas que agem em nome ou sob as instruções das pessoas ou entidades que constam na lista do Comité de Sanções, conforme os factos que fundamentam a nota de NC.	UEMOA	
<b>Rec.E IV (PC) Relato de transacção suspeita</b>	2013	A Guiné-Bissau já adoptou a Lei Uniforme da UEMOA, relativa LCFT.	Publicação da LFT no Boletim Oficial	Ministério das Finanças	
<b>Rec.E. V(PC) Cooperação Internacional</b>		A Guiné-Bissau adoptou Lei uniforme da UEMOA, relativa a LBC/FT	A revisão da LBC para se conformar as normas GAFI. Adopção de medidas regulamentares para aplicação das Convenções das Nações Unidas sobre Eliminação Financiamento do Terrorismo de 1999.	BCEAO/UEMOA Ministério das Finanças	
<b>Rec.E. VI( NC) Requisitos ABC/FT, para serviços de remessas de dinheiro/ transferências de valores</b>	2013	Reunião de coordenação com D.G. do Tesouro/ serviço de crédito e moedas, 5 de Fevereiro de 2013. A CENTIF-GB, endereçou uma correspondência ao Ministro das Finanças, sobre as medidas preventivas e repressivas que devem serem tomadas pela D.G. do Tesouro publico no quadro da LBC/FT, para as instituições sobre a sua jurisdição.	Revisão do regulamento do sector em conformidade com as normas do GAFI. Preparar a circular do Ministro das Finanças para disciplinar o sector no caso do incumprimento das suas obrigações, de acordo com a recomendação VI.	Ministério da Finanças	CENTIF-GB
<b>Rec.VII.( NC) Regras sobre transferências electrónicas</b>	2013	Nada	Submeter ao Ministro das Finanças, proposta de medidas do controlo para as instituições financeira incluindo aqueles que se dedicam à transferência de fundos , realização de vigilâncias aprofundada no quadro de LBC/FT.	CENTIF Ministério das Finanças	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Resumo das outras Recomendações anotadas PC ou NC</i>					
Rec E. VIII (NC) Organização sem fins lucrativos	2013	Nada	Reunião de sensibilização com o serviço que coordena o sector das ONG,s , para tomada de consciências sobre os riscos que o sector apresenta, e adequação das leis em vigor do sector no quadro de LCBC/FT.	CENTIF-GB Ministério dos Negocio Estrangeiro e das comunidades	
Rec.E. IX (NC) Declaração / revelação de transporte transfronteiriços de moeda ou títulos ao portador		A CENTIF, submeteu ao Ministro das Finanças, 4 de Fevereiro de 2013, brochura informativo de LBC/FT desdobráveis a cores em três línguas da CEDEAO para autorizar a sua confeição e colocar nas fronteiras.	Desbloqueio da verba para a sua confeição e colocação nos respectivos postos fronteiriços do país.	CENTIF-GB Ministério das Finanças	